

A IMPORTÂNCIA DO LICITAÇÃO PARA AS COMPRAS PÚBLICAS NO RIO GRANDE DO SUL

Andrieli de Oliveira Pires¹

Wilson Medeiros Rodrigues²

RESUMO

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul é um órgão público que contribui na fiscalização dos atos administrativos praticados pelos municípios jurisdicionados, cabendo-lhe auxiliar no controle externo e fiscalizar as licitações e contratos públicos. Visando melhorar o desempenho de suas funções, o referido órgão criou uma ferramenta denominada de LicitaCon. Implementado o sistema, seu uso obrigatório começou em 2016, trazendo benefícios ao órgão fiscalizador. Este artigo tem como objetivo analisar os efeitos do acesso à informação, por meio das rotinas de fiscalização e controle das licitações e contratos administrativos, após a operacionalização do LicitaCon web-implementado pelo TCE-RS. Para atingir os objetivos propostos, a metodologia de pesquisa utilizada foi de caráter comparativo e descritivo, com abordagem qualitativa e quantitativa. Os procedimentos técnicos utilizados foram enquadrados como pesquisa bibliográfica e documental. Para o desenvolvimento deste estudo, buscou-se, no site do TCE-RS, relatórios disponíveis para a análise quantitativa dos contratos publicados e supervisionados através do sistema LicitaCon, sendo demonstrado que o sistema trouxe facilidade para o ente fiscalizador realizar o controle desses contratos por meios eletrônicos, com livre acesso a todos os documentos. O sistema contribuiu também na divulgação dos atos administrativos, garantindo o livre acesso a todas as informações contratuais, auxiliando na transparência dos atos praticados.

Palavras-chaves: Administração Pública. Princípios da Administração. Licitação. LicitaCon.

ABSTRACT

TCE-RS is a public institution that contributes to the supervision of administrative acts practiced by the jurisdictional municipalities, and is responsible for assisting in external control and overseeing bids and public contracts. In order to improve the performance of its functions, the referred institution created a tool called LicitaCon. Once the system was implemented, its mandatory use began in 2016, bringing many benefits to the supervisory body. This article aims on analyzing the effects of access to information, through the routines of supervision and control of bids and administrative contracts, after LicitaCon was web-implemented by TCE-RS. To achieve the proposed objectives, the research used both comparative and descriptive as methodology, with qualitative and quantitative approach. The technical procedures used were framed as bibliographic and documentary research. For the development of this study, the TCE-RS website was used as a resource of information regarding available reports for the quantitative analysis of the contracts published and supervised through the LicitaCon system, showing that the system itself helped this institution to control these contracts through the usage of electronic matters. The system also contributed to the

¹Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis das Faculdades Integradas de Taquara - FACCAT. Taquara. andrielioliveirapires@gmail.com

²Professor orientador das Faculdades Integradas de Taquara - FACCAT. Taquara/RS. wilsonrodrigues.prof@gmail.com

disclosure of administrative acts, ensuring free access to all contractual information, aiding in the transparency of acts performed.

Keywords: *Public Administration. Principles of Management. Bidding. LicitaCon.*

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo analisou o sistema do LicitaCon, explicitando a importância do serviço exercido pelo Tribunal de Contas, visando dar maior publicidade a essa ferramenta, demonstrando a sua relevância para as compras públicas nos municípios gaúchos.

Além disso, o presente estudo tem por finalidade identificar questões relacionadas aos procedimentos operacionais dessa ferramenta e seus resultados para a sociedade. Dessa forma, pretende-se esclarecer a importância desse sistema para o acompanhamento dos contratos públicos no processo de operacionalização dos usuários: entes federados no Rio Grande do Sul e órgãos fiscalizadores.

Para que seja realizada uma análise completa sobre o referido tema, deve-se adentrar também em assuntos como o dever da administração pública em zelar pelo patrimônio, prestar contas dos atos praticados e dar publicidade aos procedimentos, com base na observância obrigatória da Lei da Transparência nº 12.537/11.

Para que os contratos tenham validade jurídica, na sua formulação, a administração deve seguir regras e princípios determinados na Lei das Licitações.

Tratando-se de erário público, os contratos celebrados devem ser monitorados e fiscalizados; para isso, a CF, em seus artigos 70 e 71, divide esse controle em dois modos, interno e externo, sendo elucidados seus conceitos, diferenças e funções.

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), é um dos órgãos responsáveis por fiscalizar os contratos e atos administrativos dos jurisdicionados, auxiliando o poder legislativo municipal no controle externo. Diante dessa obrigação de controle e de fiscalização, o TCE-RS criou o LicitaCon, ferramenta que auxilia no desempenho dessas funções.

Atualmente, o sistema está dividido em dois módulos, sendo determinadas, neste trabalho, as suas divergências, o modo operacional, a legislação e a quem são aplicadas as regras. Também observar os seus benefícios, como dar maior eficiência ao controle, atuando de modo preventivo e investigativo, minimizando, assim, possíveis equívocos em licitações, sendo esse um dos objetivos desta pesquisa, que tem, então, como objetivo principal, analisar os

efeitos do acesso à informação, por meio das rotinas de fiscalização e controle das licitações e contratos administrativos, após a operacionalização do LicitaCon web- implementado pelo TCE-RS.

Como objetivos específicos, busca-se verificar o processo de criação e implementação do LicitaCon no Rio Grande do Sul, analisar e compreender a legislação dos processos operacionais e seus efeitos e demonstrar o cumprimento das publicações atinentes às informações gerenciais dos contratos, com acesso irrestrito por parte dos entes federados.

A metodologia de pesquisa realizada foi de caráter comparativo e descritivo, com abordagem qualitativa e quantitativa. Os procedimentos técnicos utilizados foram enquadrados como pesquisa bibliográfica e documental.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 O dever da administração pública de prestar contas

A administração pública pode ser formada de duas maneiras: direta, quando composta pelos entes federados (União, Estados, Municípios e DF), ou indireta, quando composta por entidades autárquicas, fundacionais, sociedades de economia mista e empresas públicas. Todos têm o dever de cuidar do patrimônio e do dinheiro público, o qual é arrecadado por meio de impostos, taxas, transferências e demais ingressos orçamentários e extraorçamentários. Os recursos possuem caráter excepcional na manutenção do Estado, para que este possa cumprir sua função social e as determinações constantes na Constituição Federal.

Conforme Justen Filho (2016, p.27), “O direito administrativo é o conjunto das normas jurídicas que disciplinam a função administrativa do Estado e a organização e o funcionamento dos sujeitos e órgãos encarregados de seu desempenho”.

Os recursos públicos têm como uma de suas finalidades financiar as demandas sociais, por se tratar de interesses da coletividade, e sua arrecadação e aplicação devem ser fiscalizadas pelos agentes e atores do processo. Como o Estado procura satisfazer às necessidades da sociedade, a própria sociedade tem o direito de participar do controle dessas atividades. Esse direito está garantido na Constituição Federal, positivado no inciso XXXIII, do art. 5º, o qual determina que:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 1988, n.p.).

Após a promulgação da Constituição Federal, com os direitos e garantias supracitados, o direito brasileiro instituiu a Lei de Responsabilidade Fiscal, nº 101/2000. “[...] tendo como foco a responsabilidade na gestão fiscal, de forma planejada e transparente” (BRASIL, 2000, p.1). Além disso, acrescenta o doutrinador que a referida lei determina a disponibilização de informações detalhadas e atualizadas, relativas à execução financeira e orçamentária da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (BRASIL, 2009).

Outra determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal é a de que os dados necessitam ser divulgadas nos portais eletrônicos dos órgãos públicos, via internet, principalmente quanto às receitas e despesas, além de estabelecer os prazos para tal divulgação (BRASIL, 2009). Logo, com a criação da Lei de Responsabilidade Fiscal, surge a obrigatoriedade dos entes públicos de prestar contas e repassar todos os esclarecimentos acerca da destinação e aplicação das verbas recebidas.

Em 2011, foi sancionada a Lei de Acesso à Informação de nº 12.537, tendo como um de seus objetivos uma transformação social. Para isso, o acesso aos dados públicos e o dever de transparência do Estado devem ser cumpridos de modo que assentam o Estado e a sociedade no mesmo patamar (BRASIL, 2011). Desse modo, após sua implementação, a sociedade passou a ter uma aproximação com o Estado, dando-lhe a possibilidade de fiscalizar os seus atos, o que não havia ocorrido até o momento, em parte. Embora esse acesso fosse garantido na Constituição, a divulgação dos dados não ocorria de forma acessível a todos. Sobre a matéria, a primeira mudança significativa ocorreu com a criação da Lei Complementar nº 101/2000, mas o processo só foi aprimorado com a Lei 12.537/11.

Raupp e Pinho (2013) explicam que, no sancionamento da lei de acesso à informação, garantiu-se aos mais diversos usuários o acesso aos informes, de forma individual ou coletiva. Para melhor compreensão de todos os usuários, a informação deve ser publicada em linguagem de fácil compreensão, de acordo com o art. 5º da Lei 12.537/11, que garante aos usuários a transparência pública, a clareza, a objetividade e o livre acesso às comunicações divulgadas (RAUPP; PINHO, 2013).

Avelino *et al.* (2014, p. 73) explicitam os princípios que devem ser atendidos pela administração pública em relação à transparência pública. São eles: “i- Publicidade (divulgação das informações à sociedade); ii – Compreensibilidade (informações em linguagem acessível e

simples, voltadas ao perfil dos usuários); e iii- Utilidade e relevância” (garantia de veracidade das informações). Quanto aos objetivos da lei, aduzem que a Lei de Acesso à Informação visa tornar públicas as notas administrativas, além de contribuir para uma cultura de transparência, conduzindo para uma cidadania que participe ativamente dos controles do Estado, visando a uma transformação social.

2.2 O controle das ações

Tratando-se da aplicação de recursos públicos, um é o agente que faz a gestão do patrimônio, outro é o fiscalizador, visando precaver danos ao erário público por meio de medidas preventivas.

A verificação realizada por parte dos órgãos públicos tem como objetivo evitar prejuízos à administração. Conforme noticiado pelas mídias sociais, há descoberta de diversos casos de fraudes em todos os órgãos da administração pública, sendo um deles a Operação Lava Jato, conforme informa o Ministério Público Federal³:

A operação Lava Jato é a maior iniciativa de combate à corrupção e lavagem de dinheiro da história do Brasil. Iniciada em março de 2014, com a investigação perante a Justiça Federal em Curitiba de quatro organizações criminosas lideradas por doleiros, a Lava Jato já apontou irregularidades na Petrobras, maior estatal do país, bem como em contratos vultosos, como o da construção da usina nuclear Angra 3 [...]. Estima-se que o volume de recursos desviados dos cofres públicos esteja na casa de bilhões de reais (BRASIL, 2019, n.p.).

Existe no ordenamento jurídico uma definição específica quanto à obrigatoriedade da administração pública possuir o controle e fiscalização dos atos administrativos. A legislação vigente sobre o controle das atividades estatais é o Decreto Lei nº 200/67, conforme segue:

Art. 13 O controle das atividades da Administração Federal deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo, particularmente:

- a) o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;
- b) o controle, pelos órgãos próprios de cada sistema, da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
- c) o controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens da União pelos órgãos próprios do sistema de contabilidade e auditoria (BRASIL, 1967, n.p.).

Conforme demonstrado, a administração federal deve cumprir as determinações do Decreto Lei, sendo ela própria a responsável por controlar as atividades, a aplicação do dinheiro

³ Trata-se de uma citação retirada da *Web*. Não paginado – n.p.

público e dos bens, cabendo a cada órgão respeitar as normas e as subdivisões de competências dos demais.

Carvalho Filho (2015) conceitua o controle como o conjunto de mecanismos colocados tanto à disposição da própria administração como de outros poderes, possibilitando a verificação da legalidade, ou, ainda, a valoração sobre a conveniência e oportunidade dos atos praticados, podendo revê-los, quando necessário.

Os agentes públicos, os quais, no desempenho de suas funções, devem zelar pelo patrimônio público e atuar no controle, na gestão e na fiscalização dos atos administrativos, conforme previsto no Decreto Lei nº 200/67, são responsáveis pelo cumprimento dessas determinações, pois, caso não as cumpram, podem ser responsabilizados por improbidade administrativa, conforme determina a Lei 8429/92, em seu Art. 10^o4:

Identifica-se, assim, a preocupação que o legislador deve ter de proteger o patrimônio público, respondendo tanto por suas ações quanto por sua omissão, quando possui o dever de agir.

2.2.1 Formas de controle

Uma das formas de controle da administração ocorreu no direito brasileiro por meio da Lei 4.320/64, a qual estatui as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Portanto, é a partir desse marco histórico que ocorre a separação entre o controle interno, exercido pelo próprio governo, e o controle externo, exercido pelo Congresso Nacional com auxílio do Tribunal de Contas da União.

Outro marco histórico é a atual Constituição Federal de 1988, que vigora até a presente data, determinando, em seu artigo 70, o seguinte:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumo obrigações de natureza pecuniária (BRASIL, 1988 - 1998, n.p.).

⁴ Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente (BRASIL, 1992, n.p.).

Já o controle interno, diferentemente do controle externo, é exercido por órgão instituído pela própria administração que realizou os atos, quer dizer, um município possui o dever de controlar e fiscalizar os próprios atos praticados, podendo rever o que for necessário para corrigi-los.

Carvalho Filho faz uma diferenciação entre controle interno e controle externo. Em relação ao controle interno, Carvalho Filho (2015) o conceitua como aquele exercido pelo órgão de um poder sobre condutas administrativas produzidas dentro do mesmo órgão. Quanto ao controle externo, ele conceitua que é o realizado por órgão fiscalizador cuja administração é diferente daquela de onde a conduta administrativa se originou (CARVALHO FILHO, 2015).

Segundo Nohara (2016), o controle interno relaciona-se com a autotutela administrativa, que pode ser feita de ofício ou mediante provocação, por petições ou recursos dos administrados.

Acrescenta-se que apenas a fiscalização interna do próprio órgão não é suficiente para inibir a prática de crimes ou erros que possam prejudicar o ente público e suas finanças. Visando a uma maior proteção do dinheiro e do bem público, foi criado o modelo denominado como externo.

Lima (2015, p. 25) complementa ainda que:

Todo controle exercido por um Poder ou órgão sobre a administração de outros. Nesse sentido, é controle externo o que o Judiciário efetua sobre os atos dos demais Poderes. É controle externo o que a administração direta realiza sobre as entidades da administração indireta. É controle externo o que o Legislativo exerce sobre a administração direta e indireta dos demais Poderes.

Nesse contexto, trata-se do controle de um órgão público competente sobre os atos praticados por outro órgão público.

Dessa forma, apresentados os fundamentos e as diferenças existentes entre os controles interno e externo e a importância de ambos, constata-se a necessidade de aprofundar a pesquisa sobre o tema da licitação e o modo de confecção dos contratos públicos.

2.3 Licitação

A licitação é um procedimento administrativo exigido, por meio da Lei 8.666/93, para a administração pública, que deve cumprir todas as determinações em relação às formas e realizações de contratos.

Faz-se necessário, ainda, analisar quem deve cumprir a Lei 8.666/93 e o objeto que ela envolve, ou seja, o conceito do processo licitatório. Essas respostas estão previstas no artigo 1º da Lei supracitada:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (BRASIL, 1993, n.p.).

Oliveira (2015, p. 26) conceitua licitação como “[...] o processo administrativo utilizado pela Administração Pública e pelas demais pessoas indicadas pela lei com o objetivo de selecionar a melhor proposta, por meio de critérios objetivos e impessoais, para celebração de contratos”. Nesse sentido, verifica-se que a administração possui regras e critérios para celebração de contratos, os quais devem ser respeitados, tais como os princípios dos entes públicos.

A Lei 8.666/93 também menciona os princípios específicos que a licitação deve seguir e respeitar, conforme exposto no Quadro 1:

Quadro 1 - Resumo dos princípios referentes à licitação pública

(continua)

Princípio	Conceito
Legalidade	A Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei permite (PIRES, 2012).
Impessoalidade	Obriga a Administração a observar nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos (LICITAÇÃO.NET, 2019).
Moralidade	A conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem de ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração (LICITAÇÃO.NET, 2019).
Igualdade/Isonomia	Garante o tratamento igualitário de acordo com a lei para os cidadãos (PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, 2019).
Publicidade	Qualquer interessado deve ter acesso às licitações públicas e seu controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todas as fases da licitação. Tal princípio assegura a todos os interessados a possibilidade de fiscalizar a legalidade dos atos (PIRES, 2012).
Vinculação ao instrumento convocatório	No ato convocatório, constam todas as normas e critérios aplicáveis à licitação. É por meio dele que o Poder Público chama os potenciais interessados em contratar com ele e apresenta o objeto a ser licitado, o procedimento adotado, as condições de realização da licitação, bem como a forma de participação dos licitantes. Nele devem constar necessariamente os critérios de aceitabilidade e julgamento das propostas, bem como as formas de execução do futuro contrato (PIRES, 2012).

(conclusão)

Princípio	Conceito
Julgamento objetivo	Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria Administração (PIRES, 2012).
A seleção da proposta mais vantajosa	Por melhor proposta deve se entender não somente aquela que oferecer o menor preço, mas também, e principalmente, a que guardar consonância com os requisitos impostos pela Administração como necessários à sua elaboração (OLIVEIRA, 2014).
A promoção do desenvolvimento nacional sustentável	Poderão adquirir bens e contratar serviços e obras, considerando critérios e práticas de sustentabilidade, que deverão estar previstos de forma objetiva no instrumento convocatório (OLIVEIRA, 2017).

Fonte: Adaptado de Pires (2012), Licitação.Net (2019), Princípios Constitucionais (2019), Oliveira (2014) e Oliveira (2017).

Diante das determinações legais apresentadas, verifica-se o dever da administração pública em licitar e publicar as informações atinentes aos contratos, para cumprir o determinado na Lei da Transparência, devendo respeitar os princípios mencionados, bem como realizar a análise tanto do controle interno quanto externo.

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul trata-se de um órgão que possui como função principal auxiliar o poder legislativo na fiscalização da administração pública, apresentando apontamentos e relatórios, os quais são encaminhados ao legislativo para análise e julgamento das contas apresentadas.

Com o objetivo de tornar-se mais efetivo nas análises e nos serviços prestados, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul desenvolveu o sistema do LicitaCon, ferramenta que auxilia na fiscalização e no controle das ações, garantido maior eficiência nas análises realizadas.

O sistema foi implementado através da criação de resolução específica e possui caráter obrigatório perante os entes jurisdicionados.

2.4 LicitaCon

2.4.1 Base Legal

Este sistema foi implementado através da Resolução nº 1050/2015, tendo sua obrigatoriedade estendida para todos os órgãos e entidades jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Após a criação da Resolução nº 1050/2015, foi criada a Resolução nº 1073/2017 e a Instrução Normativa nº 13, conforme discriminado no quadro 2:

Quadro 2 - Resumo da base legal do LicitaCon

Resolução	Data que passou a vigorar	Tema
Resolução nº 1050/2015	vigorando a partir de 13 de novembro de 2015	Dispõe sobre o envio e a disponibilização, por meio do Sistema de Licitações e Contratos – LicitaCon -, de dados, informações e documentos relativos a licitações e contratos administrativos dos poderes, órgãos e entidades jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.
Resolução nº 1073/2017	vigorando a partir de 18 de maio de 2017	Altera o inciso II do artigo 5º da Resolução nº 1050, de 04 de novembro de 2015, que dispõe sobre o envio e a disponibilização de dados, informações e documentos relativos a licitações e contratos administrativos.
Instrução Normativa nº 13	vigorando a partir de 12 de dezembro de 2017	Dispõe sobre os prazos e demais regras técnicas relativas à alimentação do Sistema.

Fonte: TCE – RS (2019).

No primeiro momento, o sistema foi disponibilizado para os municípios e técnicos do Tribunal de Contas do Estado, e, depois, criou-se o LicitaCon Cidadão, por meio do qual toda a sociedade pode ter acesso às informações das contratações.

Implementado o sistema, sua utilização obrigatória iniciou-se em 02 de maio de 2016 para todos os jurisdicionados da esfera municipal, e, desde 02 de janeiro de 2018, da esfera estadual.

Sobre as informações que devem ser publicadas no sistema, o artigo 2º da Instrução do referido Tribunal descreve-as claramente:

Documentos, dados e informações relativos às licitações e contratos administrativos realizados pelos jurisdicionados, incluindo a dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como a adesão à ata de registro de preços de outro órgão e os procedimentos de credenciamento e manifestação de interesse (TCE-RS, 2019, n.p.).

A criação do programa e sua eficácia estão determinados na Resolução nº 1050/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. E, conforme o artigo 6º, o desatendimento às disposições da Resolução, inclusive divergências entre dados, informações e documentos enviados e os efetivamente registrados, por meio documental ou informatizados pelo órgão ou entidade de origem, ensejará a aplicação de multa nos termos regimentais, podendo, ainda, repercutir na apreciação ou no julgamento das contas das autoridades responsáveis (TCE-RS, 2019).

Em relação ao uso do sistema, o referido artigo da Instrução determina que os documentos devem ser encaminhados em conformidade com as fases do processo licitatório,

isto é, não podem ser encaminhados todos os documentos na conclusão das etapas. (TCE-RS, 2019).

O artigo 6º da Resolução ainda prevê, em seu parágrafo único, que os dados divulgados no programa e no Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas –SIAPC - serão objeto de cruzamento, para verificação de sua consistência, sem prejuízo na fiscalização de outros procedimentos no cumprimento desta resolução pelos entes jurisdicionados (TCE-RS, 2019). Além disso, esse sistema possui uma eficácia de monitoramento das informações publicadas.

Com a tecnologia, será possível, por exemplo, realizar cruzamentos e obter informações como a composição societária das empresas, além de verificar se os valores contratados nas licitações são os realmente pagos pelas administrações e se estão compatíveis com os praticados pelo mercado (A RAZÃO, 2015, p. 6).

A aplicação desses recursos, com o cruzamento de informações, demonstrando a composição societária, os valores das licitações e os pagamentos realizados, dificulta a possibilidade de fraudes às licitações e contratos, dando maior segurança e proteção aos bens públicos.

2.4.2 Conceito e definições do sistema

Segundo orientações e informações acerca do sistema, o próprio site do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul define que o LicitaCon:

[...] consiste no novo sistema informatizado desenvolvido pelo TCE-RS para controle e monitoramento das licitações e contratos administrativos firmados pelos órgãos, poderes e entidades das esferas públicas municipal e estadual do Estado Rio Grande do Sul (TCE-RS, 2019, n.p.⁵).

Também no site, além da definição, são apresentadas as benfeitorias que o sistema trará, bem como o que agregou no desenvolvimento das atividades do referido órgão:

A partir de uma sistemática que permite o acompanhamento da licitação durante todas as fases do processo, e do contrato desde sua celebração até o seu encerramento, o LicitaCon irá ampliar a capacidade de monitoramento das contratações públicas, conferindo maior eficiência às atividades de controle desenvolvidas. (TCE-RS, 2019, n.p.).

⁵ Trata-se de citação retirada da *Web*. Não paginado – n.p.

Em relação à produtividade e aos benefícios que o sistema trouxe, o órgão público informou os seguintes tópicos que seguem no quadro arrolado.

Quadro 3 - Resumo das benfeitorias apresentadas pelo LicitaCon

Benfeitorias do sistema	A partir de uma sistemática que permite o acompanhamento da licitação durante todas as fases do processo, e do contrato desde sua celebração até o seu encerramento, o LicitaCon irá ampliar a capacidade de monitoramento das contratações públicas, conferindo maior eficiência às atividades de controle desenvolvidas (TCE-RS, 2019, n.p.).
Produtividade	Ampliará as possibilidades de exercício efetivo e concomitante do controle externo, permitindo, também, a disponibilização para a sociedade de informações sobre licitações e contratos administrativos”.
Qualidade	“[...] além de oportunizar a atuação tempestiva da fiscalização, o LicitaCon favorece o aperfeiçoamento das ações de controle e a qualificação do planejamento de auditorias”.
Transparência dos atos administrativos	“[...] ampliou a publicidade de dados, informações e documentos relativos a licitações e contratos administrativos, aumentando a transparência da ação estatal”.
Eficiência	“[...] na prevenção e repressão de fraudes em procedimentos licitatórios”.

Fonte: TCE – RS (2019).

Com o avanço da quantidade de informações e as necessidades do órgão público, o sistema vem sendo aprimorado para dar maior eficiência ao TCE-RS. Diante disso, houve uma divisão em dois módulos, LicitaCon Web e LicitaCon e-Validador.

Em relação ao LicitaCon Web, o TCE-RS aduz o seguinte:

Os órgãos que não possuem sistema informatizado próprio para o gerenciamento de suas licitações e contratos terão disponibilizado o módulo online, denominado LicitaCon Web. Isto significa que, além dos já mencionados benefícios ao controle externo, o sistema LicitaCon também passará a disponibilizar aos jurisdicionados de menor porte uma ferramenta gratuita para o controle de suas licitações e contratos administrativos (TCE-RS, 2019, n.p.).

O módulo e-Validador é utilizado por entes públicos que possuem sistemas informatizados, ou seja, típico de municípios de maior porte e significativas parcelas de jurisdicionados para o recebimento das remessas deles extraídas.

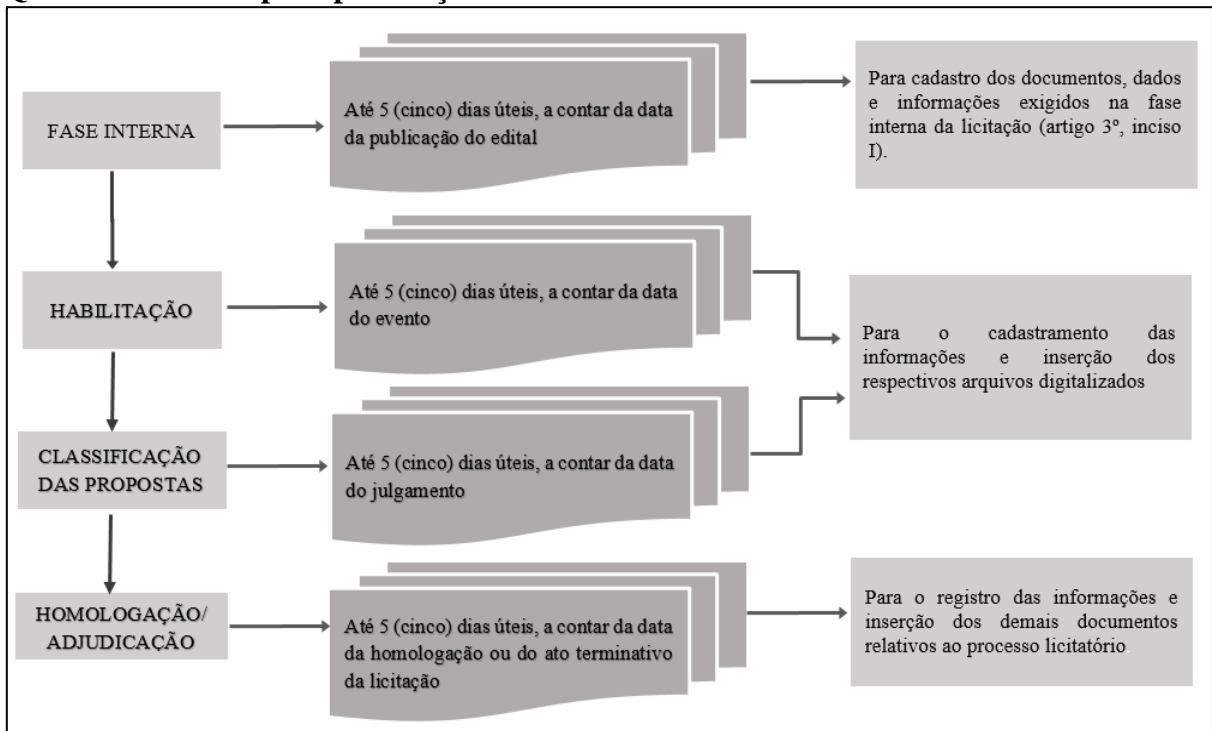
A partir da compreensão de que atualmente o sistema LicitaCon possui dois módulos e de quais jurisdicionados se enquadram em cada tipo, bem como as diferenças e coerências entre ambos os sistemas, deve-se analisar o procedimento operacional de cada um deles.

2.4.3 O procedimento operacional e sistemático

Para realizar o procedimento operacional, há algumas restrições e observações que carecem ser seguidas. No sistema do módulo e-Validador, os documentos enviados necessitam seguir padrões digitais nas remessas. Já o cadastro de um contrato no sistema somente é permitido após o registro da licitação na respectiva modalidade, e o lançamento das informações é realizado pelos operadores de sistema das unidades gestoras municipais e estaduais habilitadas no Sistema de Cadastro - SESCOAD do TCE-RS, conferindo a validade através de certificados digitais emitidos pela autoridade credenciada (TCE-RS, 2019). Dessa forma, o sistema garante acesso restrito aos profissionais competentes para publicação, visando a uma autenticidade maior das publicações realizadas pelos jurisdicionados.

Visando também a um maior controle e fiscalização, a administração pública tem que cumprir os prazos que a lei determina para disponibilizar as informações necessárias referentes aos contratos. Em relação aos prazos, estes estão discriminados no Art. 13 da Instrução Normativa do referido tribunal, conforme exposto no quadro 4:

Quadro 4 - Prazos para publicação no Sistema LicitaCon:



Fonte: TCE – RS (2017, 2019).

Após o ente público cumprir as determinações mencionadas e publicar as informações necessárias, o Tribunal, segundo determinado na Resolução 1050/15, "[...] emitirá o RVE -

Relatório de Validação e Encaminhamento - dos dados, documentos e informações ali lançados no decorrer de cada período mensal, sendo que o RVE será emitido sempre no quinto dia útil do mês subsequente” (TCE-RS, 2019, n.p.).

Dessa forma, cabe aos jurisdicionados cumprirem o disposto na Lei quanto à publicação das informações atinentes aos contratos. Caso não o cumpram, podem ser penalizados, conforme demonstrado, cabendo ao ente responsável analisar as informações publicadas e encaminhar relatórios mensais às prefeituras. Por meio desse sistema, o TCE-RS possui maior eficácia no controle dos atos e contratos públicos celebrados.

3 METODOLOGIA

O presente artigo tem como finalidade a análise dos efeitos do acesso à informação, por meio das rotinas de fiscalização e controle das licitações e contratos administrativos, após a operacionalização do LicitaCon, sistema implementado pelo TCE, por meio de métodos científicos.

A metodologia pode ser definida como a aplicação de procedimentos e técnicas que devem ser observados para a construção do conhecimento, com a finalidade de confirmar sua validade e utilidade nos diversos setores da sociedade (PRODANOV; FREITAS, 2013).

3.1 Universo de pesquisa

Antes mesmo de aprofundar-se no assunto desta pesquisa, é importante conhecer e conceituar o referido termo. De acordo com Gil (2008), é a seleção, por meio de procedimentos estatísticos, de uma amostra significativa de todo o universo, que é tomada como objeto de investigação.

Definido o universo, é momento de identificar onde será desenvolvida a pesquisa. Neste caso, o universo de pesquisa escolhido para a elaboração deste estudo foram os municípios com mais de cem mil habitantes do Estado do Rio Grande do Sul.

Salienta-se que a coleta de dados foi realizada a partir dos relatórios encaminhados pelos municípios e publicados pelo TCE-RS, nos exercícios de 2016 a 2019, nos quais foram coletados os dados necessários para atingir os objetivos propostos.

3.2 Meios utilizados à pesquisa

Quanto à natureza da pesquisa, classifica-se como pesquisa aplicada. Para Bervian, Cervo e Silva (2007), o pesquisador é instigado pela necessidade de auxiliar, para fins práticos, imediatos ou não, procurando resultados para problemas concretos.

Segundo Prodanov e Freitas (2013), essa pesquisa tem por finalidade adquirir discernimento na solução de problemas específicos. O tipo de pesquisa apresenta um caráter comparativo e descritivo, uma vez que serão descritos, identificados e comparados documentos disponíveis no site do TCE-RS. De acordo com Prodanov e Freitas (2013), a pesquisa descritiva ocorre quando o pesquisador apenas registra e descreve os fatos observados, sem interferir ou modificá-los, visando descrever as características de determinada população ou fenômeno, envolvendo o uso de técnicas padronizadas de coleta de dados.

Para a realização deste estudo, as formas de abordagem do problema utilizadas foram os métodos qualitativo e quantitativo. De acordo com Polit, Beck e Hungler (2004), a pesquisa quantitativa tem sua origem no pensamento positivista lógico e tende a enfatizar o raciocínio dedutivo, as regras da lógica e os atributos mensuráveis da experiência humana. Por outro lado, a pesquisa qualitativa consegue realizar análises mais profundas do universo a ser pesquisado, assim como averiguar as causas dos problemas apresentados (BEUREN, 2006).

3.3 Métodos utilizados à pesquisa

Quanto aos procedimentos técnicos, este estudo enquadra-se como pesquisa bibliográfica e documental. Segundo Jung (2004), o estudo bibliográfico tem como objetivo conhecer as diferentes formas de contribuição científica que se realizaram sobre algum assunto ou fenômeno. Portanto, na pesquisa bibliográfica, a busca se dá a partir de materiais já existentes, como livros, revistas e artigos.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

A coleta de dados ocorreu por meio de consulta ao site do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, das informações disponibilizadas no LicitaCon Cidadão. Em virtude do número de municípios que publicam no sistema e da quantidade de modalidades, a amostra proposta na pesquisa voltou-se àqueles com população maior que cem mil habitantes. Dentre estes estão Alvorada, Bagé, Bento Gonçalves, Cachoeirinha, Canoas, Caxias do Sul, Gravataí,

Novo Hamburgo, Passo Fundo, Pelotas, Porto Alegre, Rio Grande, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, São Leopoldo, Sapucaia, Uruguaiana, Viamão, totalizando uma população de 5.000.962 (cinco milhões e novecentos e sessenta e dois mil) habitantes.

Reitera-se que a obrigatoriedade dos municípios em publicar no sistema do LicitaCon, conforme Resolução 1050/2015, começou em 02/05/2016, portanto o período de análise ocorreu desta data até 22/05/2019.

Os resultados obtidos serão demonstrados através de quadro se gráficos, e a primeira análise foi dividida da seguinte forma: licitações realizadas, licitações em andamento, contratos em andamento.

Quadro 5 – Análise das licitações e contratos publicados no Sistema LicitaCon:

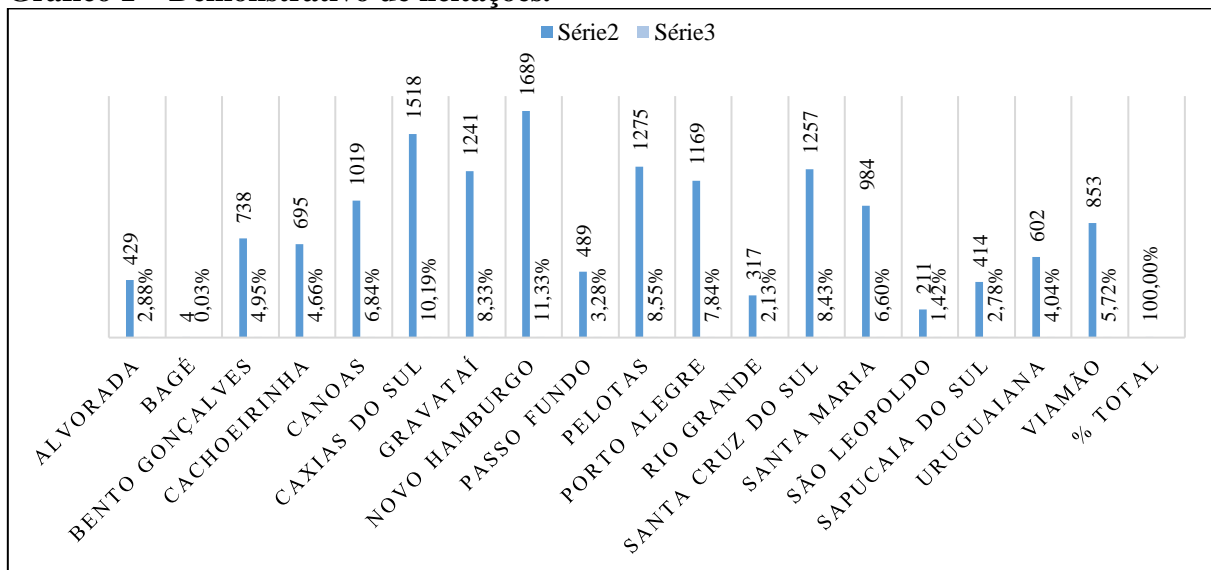
Município- PM (análise de 02/05/16 até 22/05/19).	Licitações Realizadas	Licitações em Andamento	Contratos em Andamento
Alvorada	429	100	289
Bagé	4	1	45
Bento Gonçalves	738	61	551
Cachoeirinha	695	109	309
Canoas	1019	152	435
Caxias do Sul	1518	27	488
Gravataí	1241	132	318
Novo Hamburgo	1689	41	545
Passo Fundo	489	24	434
Pelotas	1275	163	787
Porto Alegre	1169	67	10
Rio Grande	317	1	141
Santa Cruz do Sul	1257	170	927
Santa Maria	984	10	423
São Leopoldo	211	0	35
Sapucaia do Sul	414	30	854
Uruguaiana	602	41	49
Viamão	853	3	150

Fonte: TCE-RS, adaptado pela acadêmica (2019).

Diante das informações obtidas, constatou-se, entre os municípios da pesquisa, como valor total de licitações, o montante de 14.904, e, em relação ao total de contratos, o montante de 9.828. Insta ressaltar que os números apresentados de licitações e contratos publicados no Licitacão dos referidos municípios representam uma parcela da totalidade de contratos e licitações disponibilizados e analisados pelo TCE-RS.

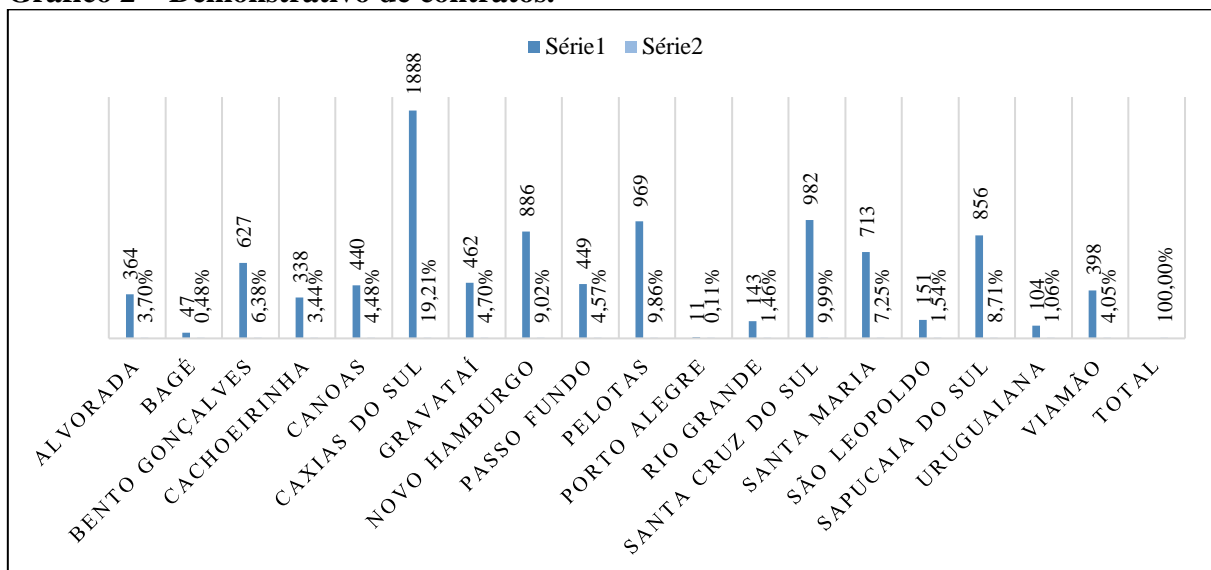
Para melhor análise dos dados apresentados, os gráficos 1 e 2 ilustram comparativamente licitações e contratos, e as porcentagens pertencentes a cada município.

Gráfico 1 – Demonstrativo de licitações.



Fonte: TCE-RS, adaptado pela acadêmica (2019).

Gráfico 2 – Demonstrativo de contratos.



Fonte: TCE-RS, adaptado pela acadêmica (2019).

Diante dos dados apresentados, constata-se que a maioria dos municípios analisados possui mais licitações do que contratos. Logo, pode-se concluir que essa maioria adota um modelo de compras públicas voltado à abertura de novos certames, ou seja, evitando a renovação de contratos, exceto Bagé, Caxias do Sul, Sapucaia do Sul. No entanto, os três municípios citados adotam uma prática inversa à da maioria, pois, conforme informações apresentadas, existe um número maior de contratos ativos em relação a novos certames. E os entes públicos com maior número de contratos são Caxias do Sul, com 1888 contratos, equivalente a 19,21% do total analisado; Santa Cruz do Sul, com 982 (9,99%); e Pelotas, com 969 (9,86%), totalizando 39,06%. Novo Hamburgo é o município com maior número de licitações postadas, 1689, auferindo 11,33%, seguido por Caxias do Sul, com 1518 (10,19%), e Pelotas, com 1275 (8,55%), totalizando o equivalente a 30,07%.

Para uma análise mais aprofundada sobre a matéria, verifica-se a quantidade de publicações realizadas pelas prefeituras por objeto de licitação, sendo essas subdivididas da seguinte forma: Alienação de Bens, Compras, Compras e Outros Serviços, Concessão, Locações, Obras e Serviços de Engenharia, Outros Serviços e Permissão. A quantidade exata de cada um dos entes municipais citados foi analisada no período de 02/05/2016 até 22/05/2019, conforme se observa no quadro 6.

Quadro 6 – Análise das licitações publicadas pelos municípios no Sistema LicitaCon, divididos por modalidades:

(continua)

Município- PM	Alienação de Bens	Compras	Compras e outros Serviços	Concessão	Locações	Obras e Serviços de Engenharia	Outros Serviços	Permissão
Alvorada	0	63	235	2	2	76	50	0
Bagé	0	1	0	0	0	1	1	0
Bento Gonçalves	10	7	544	3	2	70	31	4
Cachoeirinha	9	1	628	0	1	31	28	0
Canoas	7	385	71	0	27	56	458	49
Caxias do Sul	77	2	725	5	38	69	201	19
Gravataí	4	0	1183	0	0	53	0	2

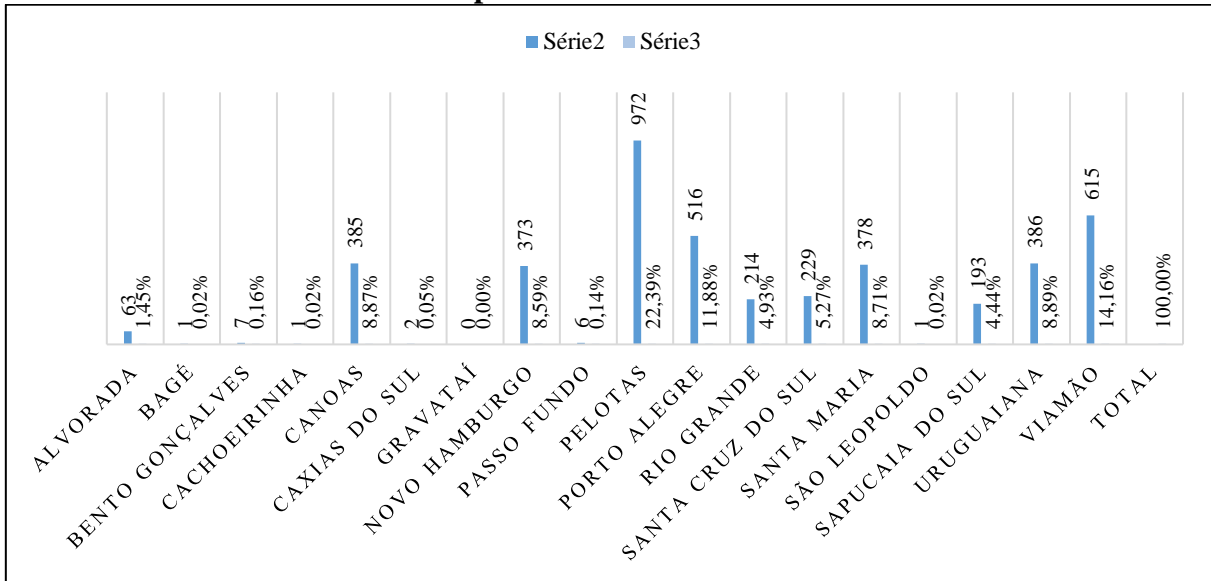
(conclusão)

Município- PM	Alienação de Bens	Compras	Compras e outros Serviços	Concessão	Locações	Obras e Serviços de Engenharia	Outros Serviços	Permissão
Novo Hamburgo	4	373	665	4	33	109	265	0
Passo Fundo	10	6	380	0	17	39	35	0
Pelotas	1	972	9	5	56	70	159	4
Porto Alegre	0	516	48	1	5	122	464	12
Rio Grande	0	214	0	0	2	0	101	0
Santa Cruz do Sul	9	229	915	5	0	43	55	0
Santa Maria	4	378	32	2	36	87	442	2
São Leopoldo	0	1	209	0	0	0	1	0
Sapucaia do Sul	0	193	9	1	12	32	166	0
Uruguaiana	1	386	191	2	0	20	2	0
Viamão	0	615	0	1	0	41	192	0

Fonte: TCE-RS, adaptado pela acadêmica (2019).

Verifica-se que, no quadro 6, foi apresentada a quantidade publicada, e a análise dos dados será efetivada através de quatro gráficos ilustrativos, sendo analisadas as modalidades que mais se destacaram pelo número de publicações no LicitaCon, dentre elas compras, compras e outros serviços, outros serviços e obras e serviços de engenharia.

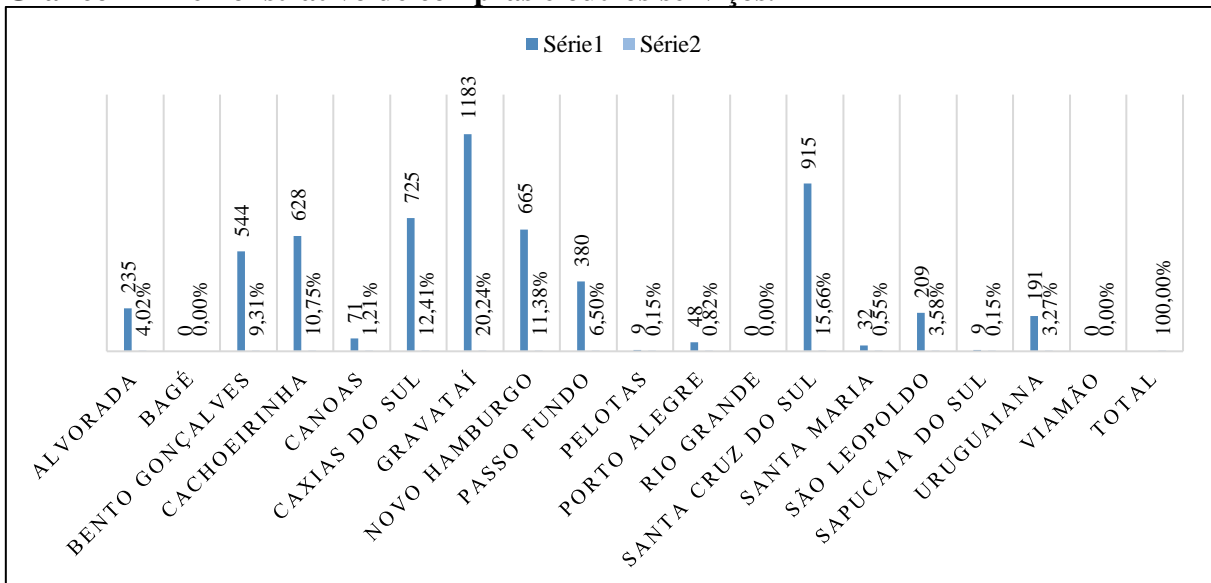
O gráfico 3 demonstra as informações atinentes às compras, abrangendo as compras diretas (sem licitação) e as compras indiretas (com licitação):

Gráfico 3 – Demonstrativo de compras

Fonte: TCE-RS, adaptado pela acadêmica (2019).

Neste objeto de compras, o ente municipal que se destaca é Pelotas, com 972, totalizando 22,39%. Cumpre ressaltar que o segundo município é Viamão, com 615. A capital, Porto Alegre, mesmo com população superior aos demais municípios, encontra-se em terceiro lugar, com 516. Juntos, esses três entes equivalem a 48,43% da totalidade das compras.

O gráfico 4 expõe o objeto compras e outros serviços:

Gráfico 4 – Demonstrativo de compras e outros serviços.

Fonte: TCE-RS, adaptado pela acadêmica (2019).

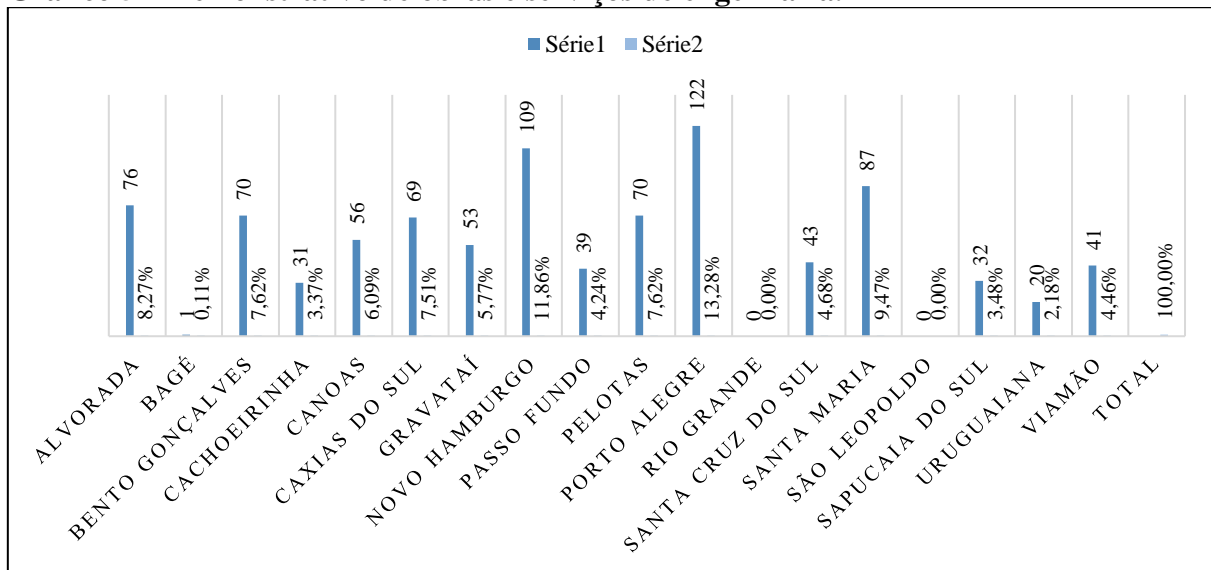
Neste objeto, os municípios que realizaram o maior número de publicações no sistema são Gravataí, com 1183 (20,24%); Santa Cruz do Sul, com 915 (15,66%); e Caxias do Sul, com

725 (12,41%); Novo Hamburgo, com 665 (11,38%); Cachoeirinha, com 628 (10,75%); e Bento Gonçalves, com 544 (9,31%), totalizando 79,75%.

Os números de publicações divulgados no sistema ainda são baixos, mas a tendência é que esse modelo seja absorvido por todos entes públicos estaduais, a fim de instrumentalizar e possibilitar aumento na eficiência das compras públicas.

O próximo objeto abordado é obras e serviços de engenharia:

Gráfico 5 – Demonstrativo de obras e serviços de engenharia.



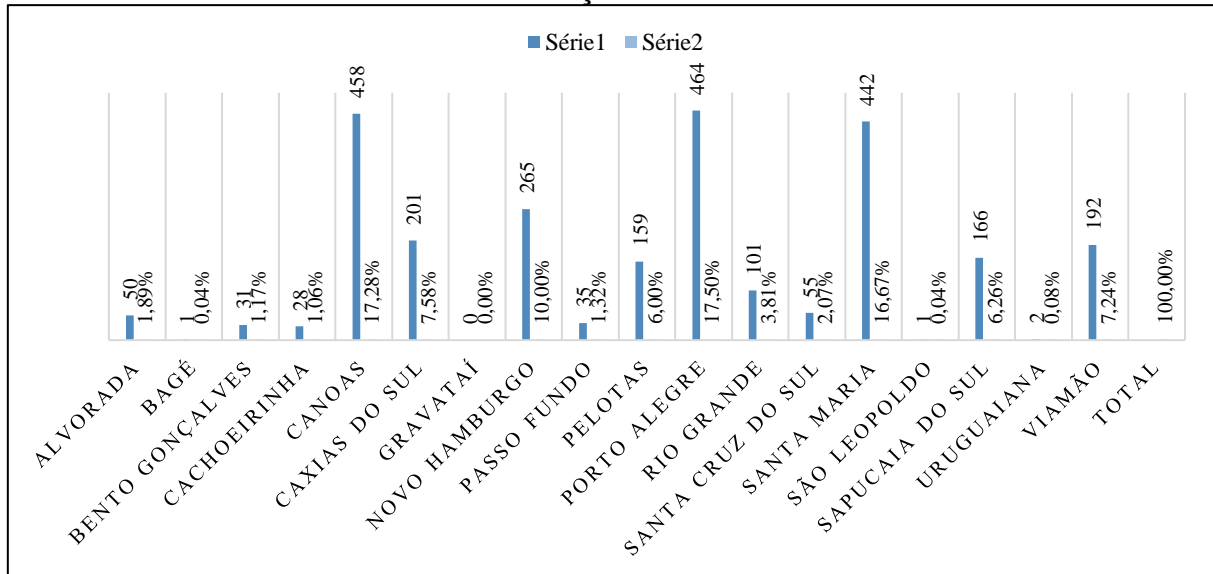
Fonte: TCE-RS, adaptado pela acadêmica (2019).

Em relação às obras e serviços de engenharia, verifica-se entre os jurisdicionados um certo equilíbrio que, nos outros gráficos, não havia. Como ente público, destaca-se Porto Alegre, com 122 publicações, equivalente a 13,28%; em segundo lugar, Novo Hamburgo, com 109 (11,86%); seguidos por Santa Maria, com 87 (9,47%); Alvorada, com 76 (8,27%); Bento Gonçalves, com 70 (7,62%); e Pelotas, com 70 (7,62%). Nessa modalidade, o somatório dos municípios em destaque alcançou o total de 58,12%, um somatório inferior ao das demais modalidades.

Essa paridade mencionada não possui relação direta com o número de habitantes das cidades, pois a capital do Estado possui uma população aproximadamente seis vezes maior que a do segundo município, Novo Hamburgo, e a diferença no número de obras e serviços de engenharia é de apenas treze. E, em relação aos demais entes mencionados, a proporcionalidade é maior.

No gráfico 6, será apreciada a modalidade outros serviços:

Gráfico 6 – Demonstrativo de outros serviços.



Fonte: TCE-RS, adaptado pela acadêmica (2019).

Neste gráfico, observa-se a disparidade existente entre os entes públicos, dando ênfase ao equilíbrio entre os quatro jurisdicionados que se destacam: Porto Alegre, com 464 (17,50%); Canoas, com 458 (17,28%); Santa Maria, com 442 (16,67%); e Novo Hamburgo, com 265 (10,00%). A maior porcentagem no somatório, 60,45%, comprova o tamanho do desequilíbrio nessa modalidade. Observa-se que o número de serviços contratados nesses municípios poderá estar relacionado aos índices de gasto de pessoal ou às demandas por serviços, que, nessas localidades, podem estar acima dos demais.

A análise de dados foi elaborada com base nos dezoito municípios de maior população do Estado do Rio Grande do Sul, com total de habitantes de 5.000.962 (cinco milhões novecentos e sessenta e dois mil) constante na amostra, sendo que o estado possui uma totalidade de 497 municípios. Dessa forma, embora a amostra seja com dezoito municípios, o número de habitantes representa 44,14% do total do Rio Grande do Sul, com estimativa de 11.329.605 habitantes (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE, 2019).

Destaca-se que, antes da implementação do LicitaCon, a análise realizada pelo TCE-RS era feita diretamente nos municípios, de acordo com a capacidade do órgão, ou seja, o serviço era, de certa forma, manual em cada jurisdicionado, o que impossibilitava a verificação da maioria dos contratos firmados.

Após a implementação do sistema, a eficiência do TCE-RS em analisar as licitações e contratos aumentou, pois essa ferramenta facilitou o controle dos contratos por meios eletrônicos, contribuindo também na divulgação dos atos administrativos e garantindo à sociedade o livre acesso a todas as informações contratuais.

Dessa forma, no que se refere ao cumprimento do seu papel fundamental na transparência dos atos, o LicitaCon Web alcançou os seus objetivos, pois toda a análise de dados foi desenvolvida com base nas informações nele publicadas.

Diante da análise realizada nos quadros e gráficos, verifica-se que há um número expressivo de compras realizadas pelos municípios do Rio Grande do Sul que estão registradas no programa LicitaCon, e o seu acesso disponibilizado de maneira fácil para os contribuintes, por meio do e-cidadão, permitindo a verificação de contratos, objetos, valores, períodos e demais procedimentos realizados. Isso comprova que o ente público fiscalizador desenvolveu uma ferramenta que possibilita o melhoramento no controle e fiscalização das contas públicas durante a realização das auditorias, e ampliou o acesso à população, o que auxilia no controle das políticas públicas adotadas por cada órgão.

Também se destaca nesta análise de dados que os jurisdicionados vêm cumprindo os prazos para as publicações atinentes aos contratos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo abordou a obrigatoriedade da administração pública de prestar contas, apresentando a sua base legal e uma análise sobre o tema. Aprofundada a pesquisa, foi abordado o controle das ações, fazendo referência à aplicação de recursos públicos e às obrigações dos agentes públicos responsáveis pela gestão do patrimônio, os quais devem zelar e fiscalizar os atos administrativos, visando minimizar danos ao erário público, através de medidas preventivas e fiscalizatórias. Outro tema abordado faz referência às formas de controle, explicitando a separação entre o controle interno, exercido pelo próprio governo, e o controle externo, exercido pelo Congresso Nacional, TCE-RS e Câmaras Municipais.

Todos esses tópicos mencionados são essenciais para melhor compreensão do tema do trabalho, onde foi desenvolvida uma pesquisa sobre licitação, o dever de licitar, os princípios atinentes à licitação. Passa-se, então, à análise específica do LicitaCon, implementado através da Resolução nº 1050/2015, demonstrando sua base legal, conceitos e definições sobre o sistema, que consiste em um sistema informatizado desenvolvido pelo TCE-RS, para controle e monitoramento das licitações e contratos administrativos. Foram apresentadas também as

benfeitorias trazidas pelo sistema, bem como seus avanços e melhorias, assim como sua divisão em dois módulos: LicitaCon Web, para os órgãos que não possuem sistema informatizado próprio, para o gerenciamento de suas licitações e contratos, disponibilizando aos jurisdicionados de menor porte uma ferramenta gratuita para o controle de suas licitações e contratos administrativos, e o módulo LicitaCon e-Validador, que é utilizado por entes públicos que possuem sistemas informatizados, ou seja, típico de municípios de maior porte e significativas parcelas de jurisdicionados.

Outros aspectos abordados foram o modo de operação do sistema e os prazos para cumprimento das normas atinentes.

Diante das compreensões realizadas sobre o sistema, a coleta de dados foi desenvolvida com base nos municípios que possuem mais de cem mil habitantes no Estado do Rio Grande do Sul, totalizando dezoito municípios, com total de 5.000.962 (cinco milhões novecentos e sessenta e dois mil) habitantes, o que corresponde a 44,14% do total do Rio Grande do Sul, com estimativa de 11.329.605 habitantes (IBGE, 2019).

A coleta e análise dos dados ocorreu por meio de consulta ao site do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nas informações disponibilizadas no Licitacon Cidadão, tendo como período da pesquisa de 02/05/2016 até 22/05/2019.

Visando uma compreensão geral da quantidade de contratos e licitações analisados pelo TCE-RS, foram observadas, no primeiro momento, todas as licitações, licitações novas, licitações em andamento, licitações encerradas, todos os contratos, contratos em andamento, contratos encerrados. Após a coleta de informações, especificou-se os tipos de licitação, subdivididos em alienação de bens, compras, compras e outros serviços, concessão, locações, obras e serviços de engenharia, outros serviços e permissão.

Diante do exposto, com a pesquisa realizada, puderam ser agregados os conhecimentos sobre o LicitaCon e a administração pública quanto às suas obrigações legais em relação à licitação e aos seus princípios específicos, com o objetivo de analisar os efeitos do acesso à informação, por meio das rotinas de fiscalização e controle das licitações e contratos administrativos, após a operacionalização do LicitaCon web - implementado pelo TCE, e demonstrar os resultados obtidos pelo ente fiscalizador após a implementação do sistema.

Com base na análise de dados realizada, enfatizando as publicações dos dezoito maiores municípios do estado, foi demonstrado que o sistema trouxe facilidade para o TCE-RS realizar o controle dos contratos por meios eletrônicos, com livre acesso a todos os documentos, o que antes do sistema ser implementado era realizado manualmente.

O número de publicações divulgadas no sistema ainda é baixo, até pelo fato de sua obrigatoriedade em começar apenas em 2016, mas, com a ampliação do sistema, a adesão dos entes públicos e o aumento das postagens, os resultados obtidos podem ser ainda mais benéficos ao TCE-RS e à sociedade, pois eles contribuem também na divulgação dos atos administrativos, garantindo à sociedade o livre acesso a todas as informações contratuais, cumprindo papel fundamental na transparência dos atos.

Mesmo com este potencial de crescimento do sistema, os dados analisados abrangem 14.904 licitações e o montante de 9.828 contratos, totalizando 24.732, com um total de 5.000.962 habitantes (cinco milhões novecentos e sessenta e dois mil) constante na amostra.

Desse modo, observa-se que o sistema contribui também com a sociedade na divulgação dos atos administrativos, garantindo-lhe o livre acesso a todas as informações contratuais e auxiliando na transparência dos atos praticados. Ressalta-se ainda que toda a análise de dados foi desenvolvida com base nas informações publicadas no Licitacon Web.

Diante dessas melhorias destacadas, as quais foram colhidas por meio dessa ferramenta, conclui-se que esse sistema transformou o serviço desempenhado pelo TCE-RS, tornando-se uma ferramenta essencial no desempenho das funções desse órgão.

REFERÊNCIAS

A RAZÃO. **TCE-RS lança Licitacon para otimizar processos**. 2015. Disponível em: <<http://www.cwaclipping.net/sistema/newsletter/visualizar/materia.php?security=5d1270d2908f.2898218.5490718.0>>. Acesso em: 31 mar. 2019.

AVELINO, B. C. *et al.* Divulgação voluntária do ente público: um olhar sobre o estado de Minas Gerais. **Enfoque: Reflexão Contábil**, Paraná, v. 33 n. 1 p. 71-88, jan./ abr. 2014. Disponível em: <<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/Enfoque/article/view/21340>>. Acesso em: 28 mar. 2019.

BERVIAN, Pedro A.; CERVO, Amado L.; SILVA, Roberto da. **Metodologia Científica**. 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

BEUREN, Ilse Maria *et al.* **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 28 mar. 2019.

_____. **Decreto-lei nº 300, de 25 de fevereiro de 1967**. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras

providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De10200compilado.htm>. Acesso em: 28 mar. 2019.

_____. **Emenda constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998.** Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm#art12>. Acesso em: 29 mar. 2019.

_____. **Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.** Dispõem sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundamental e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8429.htm>. Acesso em: 28 mar. 2019.

_____. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666compilado.htm>. Acesso em: 28 mar. 2019.

_____. **Lei nº 101, de 4 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 28 mar. 2019.

_____. **Lei complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.** Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp131.htm>. Acesso em: 29 mar. 2019.

_____. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 28 mar. 2019.

_____. Ministério Público Federal – MPF. **Operação Lava Jato.** 2019. Disponível em: <www.mpf.mp.br/para-o-cidadao/caso-lava-jato>. Acesso em: 15 mar. 2019.

CARVALHO FILHO, JOSÉ DOS SANTOS. **Manual de Direito Administrativo.** 29. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** São Paulo: Atlas, 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **População do Rio Grande do Sul**. 2019. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/panorama>>. Acesso em: 12 maio 2019.

JUNG, Carlos Fernando. **Metodologia para Pesquisa & Desenvolvimento** – Aplicada a Novas Tecnologias, Produtos e Processos. Rio de Janeiro: Axcel Books, 2004.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

LICITAÇÃO.NET. **Princípio da licitação**. 2019. Disponível em: <https://www.licitacao.net/principios_da_licitacao.asp>. Acesso em: 29 mar. 2019.

LIMA, Luiz Henrique. **Controle Externo**. 6. ed. São Paulo: Método, 2015.

NOHARA, Irene Patrícia. **Direito Administrativo**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

OLIVEIRA, Ligia Fernandes de. **Licitações públicas e o princípio da promoção do desenvolvimento nacional sustentável**. 2017. Disponível em: <<http://domtotal.com/noticia/1203254/2017/11/licitacoes-publicas-e-o-principio-da-promocao-do-desenvolvimento-nacional-sustentavel/>>. Acesso em: 29 mar. 2019.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Licitações e contratos administrativos: teoria e prática**. 4. ed. São Paulo: Método, 2015.

OLIVEIRA, Tiago Coutinho de. **O princípio da vinculação ao edital atrelado ao da proposta mais vantajosa**. 2014. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-principio-da-vinculacao-ao-edital-atrelado-ao-da-proposta-mais-vantajosa,47911.html>>. Acesso em: 29 mar. 2019.

PIRES, Vitor Cesar Freire de Carvalho. **Administração Pública: princípio da legalidade**. 2012. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7643/Administracao-Publica-principio-da-legalidade>>. Acesso em: 29 mar. 2019.

POLIT, D.F.; BECK, C.T.; HUNGLER, B.P. **Fundamentos de Pesquisa em Enfermagem: métodos, avaliação e utilização**. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2004.

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. **Princípio da isonomia**. 2019. Disponível em: <<http://principios-constitucionais.info/principio-da-isonomia.html>>. Acesso em: 29 mar. 2019.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RAUPP, F. M.; PINHO, J. A. G. Os vereadores prestam contas em portais eletrônicos? Um estudo comparativo entre municípios do Estado da Bahia e de Santa Catarina. **Administração Pública e Gestão Social**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 3, p. 193-216, 2013. Disponível em: <<http://www.spell.org.br/documentos/ver/10472/os-vereadores-prestam-contas-em-portais->

eletronicos--um-estudo-comparativo-entre-municipios-do-estado-da-bahia-e-de-santa-
catarina>. Acesso em: 29 mar. 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Instrução normativa nº 06/2016**. Dispõe sobre os prazos e demais regras técnicas relativas à alimentação do Sistema de Licitações e Contratos – LicitaCon pelos órgãos e entidades jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/jurisdicionados/sistemas_controle_externo/licitacon/legislacao/IN_06_Licitacon.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2019.

_____. **Instrução normativa nº 13/2017**. Dispõe sobre os prazos e demais regras técnicas relativas à alimentação do Sistema de Licitações e Contratos – LicitaCon pelos órgãos e entidades jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/jurisdicionados/sistemas_controle_externo/licitacon/legislacao/IN_13_Licitacon.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2019.

_____. **LicitaCon: Sistema de Licitações e Contratos**. 2019. Disponível em: <http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/jurisdicionados/sistemas_controle_externo/licitacon/apresentacao>. Acesso em: 28 mar. 2019.

_____. **Resolução nº 1050, de 2015**. Dispõe sobre o envio e a disponibilização, por meio do Sistema de Licitações e Contratos – LicitaCon, de dados, informações e documentos relativos a licitações e contratos administrativos dos poderes, órgãos e entidades jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/jurisdicionados/sistemas_controle_externo/licitacon/legislacao/Resolucao_1050.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2019.

_____. **Resolução nº 1099, de 7 de novembro de 2018**. Dispõe sobre prazos, documentos e informações que deverão ser entregues ao TCE-RS, em formato eletrônico, para exame dos processos de contas de governo e de gestão da esfera municipal, nos termos previstos nos artigos 71, parágrafo único, e 82, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1028, de 4 de março de 2015. Disponível em: <<https://atosoficiais.com.br/tcers/resolucao-n-1099-2018-dispoe-sobre-prazos-documentos-e-informacoes-que-deverao-ser-entregues-ao-tce-rs-em-formato-eletronico-para-exame-dos-processos-de-contas-de-governo-e-de-gestao-da-esfera-municipal-nos-termos-previstos-nos-artigos-71-paragrafo-unico-e-82-do-regimento-interno-aprovado-pela-resolucao-no-1028-de-4-de-marco-de-2015-2018-11-07-versao-original>>. Acesso em: 28 mar. 2019.